

## **PORTARIA Nº 604 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

(Publicada no Diário Oficial de 30/12/2004)

**Determina os prazos para pagamento e os valores que servirão de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2005, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com base na Lei 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os valores da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2005 serão os constantes dos anexos I a III desta portaria.

**§ 1º** A base de cálculo do IPVA relativa a veículo novo será o valor total de aquisição, inclusive, tratando-se de ônibus ou caminhão, as partes que integram o conjunto completo do veículo, a fim de torná-lo apto a transitar e a desempenhar a função a que se destina, tais como a carroceria, os eixos adicionais, os equipamentos de tração ou elevação e os tanques destinados a transportes de materiais líquidos ou gasosos.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício fiscal, calculado a partir do mês de sua aquisição.

**Art. 2º** O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPVA relativo a veículos terrestres cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em cota única ou em três parcelas, de acordo com os prazos contidos no anexo IV desta portaria, definidos com base no algarismo final da placa do veículo.

**§ 1º** O imposto somente será parcelado se o valor total do débito for maior ou igual a R\$120,00 (cento e vinte reais).

**§ 2º** No caso de parcelamento, o seguro obrigatório deverá ser pago integralmente até o vencimento da primeira parcela do IPVA.

**§ 3º** O contribuinte que não efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela do imposto no prazo previsto no anexo IV desta portaria perderá o direito ao parcelamento.

**§ 4º** Havendo débito de IPVA referente a veículo novo, ou veículo que indevidamente não tenha sido cadastrado no DETRAN, deverá ser utilizado Documento de Arrecadação Estadual emitido eletronicamente via *internet*, no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), para pagamento integral do débito em atraso.

**§ 5º** O contribuinte poderá optar por fazer o pagamento do IPVA integral ou parcelado, individualmente ou concomitantemente, com o licenciamento do veículo.

**Art. 3º** Em substituição às opções de pagamento previstas no “*caput*” do artigo anterior, o pagamento do imposto relativo ao exercício 2005 poderá ser efetuado antecipadamente, em cota única, com desconto de 10%, se pago até o dia 11/02/2005, ou de 5%, se for realizado até o prazo previsto no anexo IV desta portaria, neste caso, estabelecido de acordo com o algarismo final da placa do veículo.

**Art. 4º** No pagamento em parcelas de que trata o art. 2º, deverá ser recolhido de forma integral, no momento do pagamento da 3ª (terceira) parcela, os seguintes débitos, se houver:

**I -** taxa de licenciamento.

**II -** multas de trânsito.

**Parágrafo único.** O contribuinte poderá optar por fazer o licenciamento de 2004, se estiver em atraso, desde que o licenciamento de 2005 não esteja vencido, hipótese em que deverá ser feita em cota única.

**Art. 5º** O pagamento do imposto referente a embarcações e aeronaves deverá ser efetuado até 31 de maio de 2005.

**Art. 6º** Os prazos previstos nos artigos anteriores não se aplicam às situações abaixo, hipóteses em que o imposto deverá ser recolhido nos seguintes prazos:

**I -** no momento em que ocorrerem os fatos abaixo:

**a)** perda ou aquisição do direito de isenção ou de imunidade, calculando-se o imposto devido por duodécimo ou fração que falte para o término do exercício;

**b)** transferência sob qualquer modalidade, seja ela entre proprietário ou entre Estados da Federação, com o pagamento integral do imposto.

**II -** no momento do registro do veículo, tratando-se de veículos novos.

**Art. 7º** Os proprietários de veículos terrestres cadastrados no DETRAN poderão obter informações dos valores pagos, dos prazos e do valor a pagar nos *call centers* do DETRAN ou da Secretaria da Fazenda, ou via *Internet*, nos endereços eletrônicos [www.detran.ba.gov.br](http://www.detran.ba.gov.br) ou [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br).

**§ 1º** Com base nos endereços constantes no cadastro de veículos, o DETRAN também expedirá carta para os proprietários com as informações relativas ao exercício de 2005 e, se houver, informará sobre débitos referentes aos exercícios anteriores.

**§ 2º** O Banco Bradesco S.A também disponibilizará as informações referidas neste artigo nos canais de acesso denominados:

**I -** BDN (Bradesco Dia e Noite), Internet Banking e Fone Fácil Bradesco, para os correntistas do banco;

**II -** Fone Fácil Bradesco para os não-correntistas do banco, mediante tarifa;

**§ 3º** A Secretaria da Fazenda disponibilizará no endereço eletrônico acima mencionado a emissão de Certidões Negativas e de Documentos de Arrecadação Estadual para pagamento do imposto.

**§ 4º** Se o contribuinte constatar a indicação indevida de débitos de exercícios anteriores, serão observadas as seguintes disposições:

**I -** o contribuinte deverá apresentar os documentos originais de pagamento na repartição fazendária do seu domicílio até o vencimento da 1ª parcela do IPVA 2005;

**II -** no caso de deferimento de pedido apresentado até a data prevista no inciso

anterior, os débitos referentes ao exercício de 2005 não estarão sujeitos acréscimos moratórios e deverão ser quitados até a nova data estabelecida para vencimento;

**III** - enquanto não for apreciado o pedido, visando evitar a incidência de acréscimos moratórios sobre os débitos de exercícios anteriores caso haja improcedência do pedido, o proprietário do veículo poderá efetuar o pagamento do imposto, assegurada a restituição, se deferido o pedido.

**Art. 8º** O recolhimento do IPVA relativo a veículos terrestres cadastrados no DETRAN será efetuado no Banco Bradesco S.A.

**§ 1º** A comprovação do pagamento para veículos terrestres será efetuada mediante:

**I** - autenticação mecânica no CRLV (Sistema on-line);

**II** - recibo de Pagamento do Licenciamento emitido pelo Banco Bradesco S/A, se o pagamento ocorrer pelo sistema de auto-atendimento do banco, pelo Fone Fácil Bradesco ou, nos caixas, pelo sistema eletrônico de licenciamento da Bahia, inclusive no caso de pagamento parcelado;

**III** - autenticação mecânica em Documento de Arrecadação Estadual emitido eletronicamente pela Secretaria da Fazenda via *Internet*, ou nas repartições fazendárias tratando-se de veículos novos ou não cadastrados no DETRAN, ou de situações especiais em que não seja possível a emissão do CRLV.

**§ 2º** O Banco Bradesco S/A enviará Comprovante de Pagamento de Licenciamento para o endereço da conta que recebeu o débito, se a quitação for efetuada via Fone Fácil Bradesco.

**§ 3º** Para efeito de licenciamento, deverá ser considerada a autenticação da 3<sup>a</sup> (terceira) parcela do IPVA do exercício de 2005 no campo próprio do Recibo de Pagamento do Licenciamento, ou quando o imposto for pago em cota única.

**§ 4º** O pagamento do licenciamento poderá ser feito através do CRLV emitido online na sede do DETRAN ou em suas CIRETRANs, nos casos de transferências e outros serviços prestados por este órgão, na qual seja necessária a antecipação do IPVA e em cota única.

**§ 5º** O fluxo dos documentos de arrecadação e de recursos financeiros decorrentes do disposto nesta portaria obedecerá às normas do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais.

**Art. 9º** Os proprietários dos veículos terrestres beneficiados com imunidade ou isenção do imposto deverão requerer o reconhecimento do benefício ao Inspetor Fazendário de seu domicílio fiscal anexando ao pedido os documentos comprobatórios do atendimento da condição.

**Parágrafo único.** No caso de reconhecimento do benefício, o DETRAN poderá processar o CRLV correspondente com a expressão “**IMUNE**” ou “**ISENTO**”.

**Art. 10º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

**ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS**  
Secretário